



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: ES 3704 03      Data: 25/10/2023      Valor: 7.500,00

Voucher de pagamento: 05404      Data: 25/10/2023

Parcela 9

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2023 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: Ficou um saldo restante de R\$ 20.418,88 (vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) reprogramado para despesas, mais R\$ 80,00 (oitenta reais) de aplicação financeira soma-se R\$ 20.498,88 (vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) menos os valores gastos R\$ 2.617,22 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), mais R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com tarifa bancária ficando com saldo de R\$ 17.826,66 (dezessete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) reprogramado para o próximo mês.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Cléia Mesquita Ribeiro, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 07 de dezembro de 2023.

Vânia de Paula Pereira  
Controle Interno Municipal